



Prefeitura Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1549 DE 05 DE JUNHO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de junho de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1125 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de junho de 1984, através da Portaria nº 08 de 30 de maio de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais Municipais, com vigência para o mês de junho de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE JUNHO DE 1984.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 05 de junho de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

607.9760, 607.9770, 607.9847, 607.9856, 607.9855, 607.9850,
 607.9406, 608.0170 e 608.1060 quando destinada aos Estados
 Unidos da América, cada uma representando contingenciamento de
 2.000 m³ de gás natural, com a respectiva taxa de juros.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de maio de 1984

Carlos Viacava
Duetos

(DOU do 31.05.84)

1. chapas e chapas de aço carbono em bobinas, classificadas nos itens tarifários 73.08.00.00 e 73.13.01.00 da NBM	120 mil toneladas
2. chapas grossas de aço carbono em bobinas, classificadas nos itens tarifários 73.08.00.00 e 73.13.01.00 da NBM	20 mil toneladas
3. bobinas e chapas a quente, classificadas nos itens tarifários 73.08.00.00 e 73.13.02.00 da NBM	140 mil toneladas
4. bobinas e chapas a frio, classificadas nos itens tarifários 73.08.00.00, 73.13.03.00, 73.13.06.90 e 73.13.07.90 da NBM	150 mil toneladas

**Portaria n.º 03, de
30.05.84, dos
Coordenadores do
Sistema do
Arrocaladação e da
Divida Ativa da
União**

*Debitos para com a
Fazenda Nacional
Coeficientes de
correção monetária
Junho/84*

2. É obrigatório a anotação na guia de exportação (item 30) ou documento equivalente, pela empresa exportadora, do número da "Tariff Schedule of United States Annotated" (TSUSA), para os produtos antes relacionados.

3. Em relação ao parágrafo anterior, cabe única e exclusivamente à firma exportadora a responsabilidade pelo enquadramento nos items HS/URÁ dos produtos denominados na guia de exportação ou documento equivalente, mencionados de ser, por conseguinte, as firmas exportadoras que se certifiquem quanto ao(s) item(s) e/ou código(s) de classificação dos produtos negociados naquela barda.

4. Maiores informações a respeito poderão ser obtidas junto as agências do grupo G.A.C. /

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICAVELIS A DOCUMENTOS VIGENTE NO MÊS DE JUNHO DE 1984